

REVOGADA PELA 229



COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA



AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO Nº: 1589ª

REALIZADA EM: 23/12/2003

RESOLUÇÃO Nº: 212

EMENTA: dispõe sobre critérios de Refinanciamento e Parcelamento de débitos vencidos e/ou vincendos, em fase de cobrança administrativa e/ou judicial, no que se refere aos instrumentos públicos e/ou particulares de Compra e Venda, Concessões de Direito Real de Uso, Taxas de Ocupação, Aluguéis e outros valores referentes à comercialização de imóveis, e da outras providências.

<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/orgao-colegiado/contextos-resolucoes-conad>

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais e tendo em vista o contido no processo nº 111.003.086/2003-0, e,
REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 229/2011

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das diretrizes administrativas da Terracap, particularmente no que se refere aos débitos vencidos e/ou vincendos referentes às operações de comercialização de imóveis, atividade precípua desta Empresa;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar as normas vigentes à atual situação do mercado econômico e imobiliário;

CONSIDERANDO que a teor do disposto no art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve nortear seus atos assentados nos princípios da eficiência e da legalidade;

CONSIDERANDO a inadimplência na carteira de débitos de prestamistas e concessionários da Empresa;



CONSIDERANDO que a negociação e a renegociação de créditos desta Empresa Pública envolvem questões de conveniência e oportunidades administrativas;

CONSIDERANDO o empenho da Terracap no sentido de fortalecer a política de desenvolvimento econômico e social, contribuindo para o aumento efetivo de geração de emprego, renda e bem estar social no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 211/2003 - CONAD, de 12/11/2003, que dispõe sobre cláusulas que devem integrar os instrumentos públicos e/ou particulares de Compra e Venda e/ou de Concessão de Direito Real de Uso de imóveis em Licitação Pública, e dá outras providências.

R E S O L V E:

CAPÍTULO - I

PARCELAMENTO E REFINANCIAMENTO

Art. 1º - A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, fica autorizada a avaliar e deliberar, dentro da conveniência e da oportunidade administrativa, o parcelamento dos débitos em atraso, pleiteados pelos prestamistas e/ou concessionários da Empresa, em até 50 (cinquenta) meses, dos débitos em atraso, referente a todas as modalidades de operação de imóveis: Venda, Taxa de Ocupação, Concessão de Direito Real de Uso, Aluguéis, Permissão de Uso e outros valores em atraso;

Art. 2º - A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, fica autorizada a avaliar e deliberar, dentro da conveniência e da oportunidade administrativa, o refinanciamento das parcelas vencidas e/ou vincendas, modalidade de vendas contratadas com a Empresa, em até 120 (cento e vinte) meses;

Parágrafo Único: Os refinanciamentos e/ou parcelamentos previstos no *caput* deste artigo não deverão ultrapassar o



COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA



AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato original.

Art. 3º - Os pedidos de parcelamentos e/ou refinanciamentos, relativos aos imóveis subjúdice, cujo objeto seja a cobrança de débitos, deverão ser submetidos, previamente, à apreciação da Procuradoria Jurídica, que emitirá parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis quanto ao aspecto da legalidade da suspensão e/ou desistência da ação judicial, encaminhando-o à Gerência de Prestamistas – GEPRE, com vistas ao Conselho Gestor para deliberação;

Art. 4º - Os valores dos parcelamentos e/ou refinanciamentos constantes dos artigos 1º e 2º, deverão observar as condições de penalidades e atualizações constantes dos instrumentos públicos, particulares e dos editais de licitação pública;

CAPÍTULO II

CAMPO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Art. 5º - A presente Resolução é de aplicação geral na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

I - Parcelamento: Método pelo qual a empresa poderá parcelar débitos em atraso, resultando em um ordenamento de certo número de prestações, possibilitando ao inadimplente saldar o seu débito;

II - Refinanciamento: Método pelo qual a empresa poderá refinarciar o saldo devedor, devidamente atualizado, aplicando-se ao total as regras estabelecidas no Sistema Price de Amortização, nos termos estabelecidos no instrumento público ou particular e nos editais de licitação pública;

Art. 6º - No ato da assinatura do Termo Administrativo de negociação, o interessado deverá efetuar o pagamento da primeira parcela do acordo;

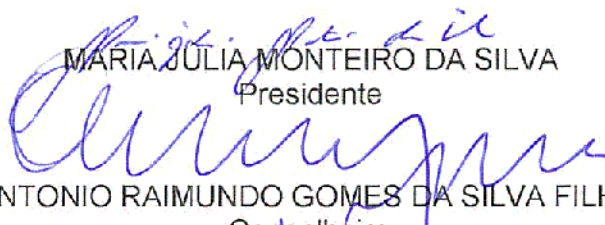


Art. 7º - Para o parcelamento de valores em atraso, havendo parcelas vincendas, as mesmas não serão objeto de negociação, ficando os seus vencimentos mantidos nas datas previstas no contrato original;

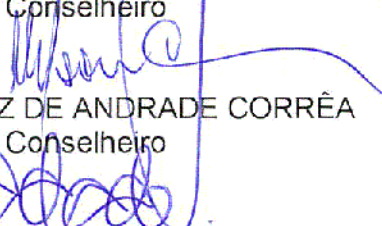
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, deverá normatizar a operacionalização da presente Resolução;

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Normas de Negociação de Débitos e Decisão Nº 023/2001 – CONAD.


MÁRIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

ANTONIO RAIMUNDO GOMES DA SILVA FILHO
Conselheiro


NELSON LUIZ DE ANDRADE CORRÊA
Conselheiro

ANTONIO CARLOS JORDÃO MACHADO
Conselheiro

AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA
Conselheiro

JOSE ROBERTO BASSUL CAMPOS
Conselheiro


TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA
Conselheira



DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO N°: 1600ª DECISÃO N°: 17 REALIZADA EM: 28/07/2004
PROCESSO N° : 111.003.086/2003
INTERESSADO : GEPRE/TERRACAP
ASSUNTO : Rerratificação da Resolução n° 212/2003-CONAD.
RELATOR - Conselheiro : ANTONIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

O Conselho, acolhendo o voto verbal do relator, DECIDE:

- a) aprovar a Decisão n° 425, da Diretoria Colegiada, de 22 de julho de 2004, acrescentando ao Art. 1° da Resolução n° 212/2003-CONAD/TERRACAP, Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 1° ...


"Parágrafo Único – O parcelamento previsto no caput deste artigo poderá ser concedido por mais de 1 (uma) vez, desde que o somatório dos respectivos prazos não ultrapasse 50 (cinquenta) meses;"


- b) modificar o Parágrafo Único do Art. 2° da Resolução n° 212/2003-CONAD/TERRACAP, que passa a ter a seguinte redação:

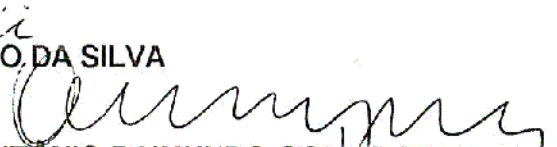
Art. 2° ...


"Parágrafo Único – O refinanciamento previsto no caput deste artigo poderá ser concedido por mais de 1 (uma) vez, desde que o somatório dos respectivos prazos não ultrapasse 120 (cento e vinte) meses."

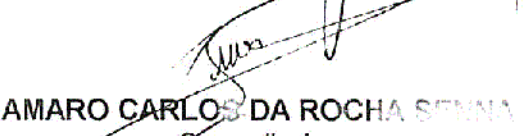
- c) encaminhar esta Decisão à imprensa oficial, e dar ciência as seguintes unidades orgânicas da Companhia: PROJU, DIRAF, DITEC, DICOM e AUDIT.



MARIA JULIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

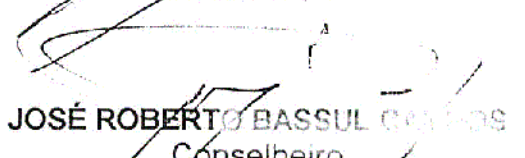

ANTÔNIO CARLOS JORDÃO MACHADO
Conselheiro


ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente


NELSON LUIZ DE ANDRADE CORRÊA
Conselheiro


AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA
Conselheiro


TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA
Conselheira


JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Conselheiro